ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP UB 005/2022,

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 012/2021.

IJ N.° 01.2022.2700.0027

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n.° 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também a Assessora da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Adv. Patrícia Figueiredo e Paula, e a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), representada pelo seu Diretor-presidente Claudius Vinicius Leite Pereira, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, celebram com a empresa **COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ n.° 00.711.110/0001-61, DETENTORA DA ARP, doravante denominada PRESTADOR DE SERVIÇOS, com sede em Belo Horizonte/MG, representada po seu representante legal, abaixo assinado, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura e eventual contratação de *serviços de cercamento de áreas de intervenções da URBEL e de áreas públicas da cidade formal, destinados a atender demanda da Política Municipal de Habitação e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital,* na qual se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/2016, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 012/2021,** processo administrativo nº 01.053.761/21-70, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Registro de Preços a contratação de serviços de cercamento de áreas de intervenções da URBEL e de áreas públicas da cidade formal, *destinados a atender demanda da Política Municipal de Habitação e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital,* conforme descrições e quantidades estimadas constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

1.2 O objeto envolve a execução de serviços de: demolição de passeio e de pavimentos; capina manual do terreno, implantação de cerca de mourão de concreto conforme padrão SUDECAP, instalação de portão em tela de 120cm x 210cm, conforme padrão do Caderno de Encargos da SUDECAP e serviços complementares como passeio e de meio-fio.

1.3 Os serviços serão demandados pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL) e pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município (DOM).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

3.1 O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) serviços(s) a ser(em) executados(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.

3.2 A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para a prestação dos serviços decorrentes da presente ARP perfaz o montante de **R$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GESTOR, PARTICIPANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Configura-se como órgão gerenciador, a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), por meio da delegação formalizada por meio do Ofício Interno Sualog/Urbel/010-2019, de 04 de janeiro de 2019, retificado pelo Ofício Interno Sualog/Urbel/144-2021, de 15 de dezembro de 2021.

5.2 Participam desse registro de preços a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio do Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) cujo procedimento será conduzido pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL) e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP).

I. Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), localizada à Avenida do Contorno n.º 6.664, 1º andar, Savassi.

II. Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), localizada à Rua Guajajaras, n.º 1.107, 6º andar, Centro.

5.3 As despesas decorrentes da prestação de serviços serão acobertadas pelas dotações orçamentárias, para o exercício 2022:

URBEL/SMOBI (FMHP): 2704.1100.16.482.225.1231.0005.449051.04.00.00 - FONTE ANALÍTICA 192
SUDECAP: 2702.1100.15.451.233.1396.0001.449051.09.00.00 - SICOM 100

5.3.1 A dotação orçamentária dos órgãos não participantes, se for o caso, será informada no momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.

6.2 Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Prestador de Serviços a executar o(s) serviço(s), na forma e condições fixadas neste Edital e na ARP.

6.3 A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Prestador de Serviços, detentor do registro, a preferência da sua execução, no caso de igualdade de condições das propostas.

6.4 É vedada a prestação de serviço(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.5 O Prestador de Serviços fica obrigado a atender a todos os pedidos de execução/contratação efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

6.6 O Prestador de Serviço deverá garantir a qualidade do(s) serviço(s) realizado(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Município (DOM), a partir de análise em relação ao preço praticado no mercado, nos termos do artigo 16 do Decreto n.º 16.538/2016. Este preço registrado trimestralmente será utilizado para a formalização dos contratos no período.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA ATA

8.1 A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) a firmar aquisições unicamente por esse meio, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de prestação em igual condição.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços (ARP), inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A solicitação de serviços obedecerá à conveniência e às necessidades do SMOBI, por meio da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), ou da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), dentro da quantidade estimada e obedecendo ao período legal de vigência da ARP.

8.4 A execução dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) será precedida da assinatura de contrato ou da emissão de notas de empenho, à critério da Administração e da especificidade do objeto a ser executado, e da liberação de Ordem de Serviços ou Formulário de Mobilização, respectivamente, seguindo-se dos procedimentos estabelecidos pelos **itens 8, 10 e 11 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 012/2021**.

8.5 Na impossibilidade de execução dos serviços pelo detentor da ARP, as licitantes que integram o cadastro de reserva poderão ser convocadas para formalizar a contratação.

8.6 A convocação dos licitantes respeitará a ordem de classificação e poderá ocorrer, sucessivamente, sempre que seja cancelado o registro de preço do prestador de serviço atual da ata.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta ARP serão realizados conforme estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 012/2021** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

Os serviços objeto desta ARP serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 17 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 012/2021** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços objeto desta ARP serão pagos conforme estabelece o **item 16 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 012/2021.**

A depender da forma da contratação, o pagamento podera ser precedido de medição, conforme estabelecido no **item 15 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 012/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

12.1 A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Prestador de Serviço, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

12.1.1 O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Prestador de Serviço comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

12.1.1 A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

12.2 As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Prestador de Serviço, somente para que seja mantido o equilíbrio

econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Prestador de Serviço como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Prestador de Serviço;

d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Prestador de Serviço do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

12.2.1. A exceção à regra prevista na alínea "a" do subitem 12.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

12.2.2. O Prestador de Serviço não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

12.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

12.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, 'd' da Lei Federal n.º 8.666/1993, e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Prestador de Serviço.

12.3 Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Prestador de Serviço a dar continuidade à execução dos serviços e às entregas nas condições vigentes.

12.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser protocolados na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, CEP: 30.110-928, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 15h00min, aos cuidados da Comissão de Gestão de Registro de Preços.

12.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

12.5.1. As alterações citadas no subitem anterior valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

12.6. Será pago o preço vigente na data em que as Ordens de Serviços ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Prestador de Serviço, independentemente da data de

execução do(s) serviço(s) ou da entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

12.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no Diário Oficial do Município (DOM).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, à publicações especializadas, à preços praticados no âmbito da Administração Pública, à listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.

13.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

13.1.2. A pesquisa de preço de mercado deverá considerar obrigatoriamente, o preço praticado pela Administração nas planilhas de referência utilizadas para a formação do orçamento estimado na licitação.

13.1.3 A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

13.1.4. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

13.1.5. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 Efetivar os atos decorrentes do procedimento licitatório, tais como a assinatura da ARP e do seu Contrato, quando houver, bem como o encaminhamento de suas respectivas cópias aos Órgãos Participantes.

14.2 Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o Prestador, as quantidades e os valores a serem praticados.

14.3 Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.

14.4 Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

14.5 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais,

em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP (Art. 3º 16.538/2016).

14.6 Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s).

14.7 Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

14.8 Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1 Solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

15.2 Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.

15.3 Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

15.4 Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do(s) Prestador (es), em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

15.5 Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, incluindo cópia do contrato assinado, eventuais anulações e relatório de desempenho do(s) Prestador(es) no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência.

15.6 Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) Prestador (es) das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

15.7 Acompanhar os preços registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

16.1 Encaminhar ao Órgão Gerenciador o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços, indicando o item e quantidade a que pretende aderir.

16.2 Monitorar e administrar os atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

16.3 Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município (DOM), para verificação de possíveis alterações.

16.4 Cobrara do detentor da Ata o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

16.5 Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

17.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das ordens de serviço enviadas pelos Órgãos Participantes.

17.2 Atender a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

17.3 Praticar, sempre, o(s) preço(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.

17.4 Garantir a qualidade dos serviços e intervenções executados mesmo após o vencimento desta ARP.

17.5 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas, nos termos do edital e da legislação aplicável.

17.6 Manter, durante toda a execução do contrato e vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.

17.7 Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

17.8 Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

17.9 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços e intervenções.

17.10 Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

17.11 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

17.12 Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município.

17.13 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados.

[redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Acrescenta-se às obrigações do Detentor da Ata (clausula 17), as seguintes obrigações:

18.1 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

18.2 Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) contratado(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

18.3 Visitar o local dos serviços e/ou obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;

18.4 Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, parágrafo 1º da Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I e II, do art, 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR;

18.5 Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

18.6 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Fiscalização, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços e obras em execução;

18.7 Substituir integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços e/ou obras, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;

18.8 Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do Termo de Referência de Licitação;

18.9 Apresentar o projeto de implantação da instalação de apoio e sistema de informatização, nos exatos termos do item 09 do Termo de Referência;

18.10 Cumprir rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nas instalações de apoio de obras, nos termos do item 09 do Termo de Referência;

18.11 Responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma do Termo de Referência de Licitação;

18.12 Manter limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores, conforme exigido no Termo de Referência de Licitação;

18.13 Obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;

18.14 Assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;

18.15 Corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

18.16 Permitir e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

18.17 Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

18.18 Participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e/ou obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

18.19 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços e obras contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP e/ou pela URBEL;

18.20 Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços e/ou obras, devendo todas as anotações serem vistadas pelo Fiscal do Contrato;

18.21 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;

18.22 Manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

18.23 Juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.

18.24 Assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços e obras efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

18.25 Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, relativos ao objeto da licitação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, em consonância com a previsão no art. 10 do Decreto n.º 16.538/2016 e do edital de licitação, conforme informações abaixo.

Empresa	CNPJ	Representante Legal
CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA	30.018.048/0001-98	WELLINGTON JOSE AMARAL BELO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou clausulas desta ARP, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução da ata, caracterizará a inadimplência do Prestador de Serviço, sujeitando-se além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 16.538/2016, às seguintes penalidades:

20.1 **Advertência**;

20.2 **Multa**, nos seguintes percentuais:

I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9%, (nove virgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;

V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

20.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os

respectivos valores.

20.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

20.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

20.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

20.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

20.2.5.2 a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

20.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

20.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

20.3 **Impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020;

20.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

20.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.

20.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

20.8 No caso de Órgão Participantes ou Órgão Não Participantes, as penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas por seu dirigente, nos termos do inciso XII do art. 3º, inciso VIII do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto n.º 16.538/2016.

20.9 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.10 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.11 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.

20.12 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

20.12.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

20.13 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

20.14 As sanções previstas nesta **cláusula Vigésima** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL) ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Prestador de Serviço observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Prestador de Serviço, das condições da ARP;

II - quando o Prestador de Serviço não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Prestador de Serviço se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;

V - por razões de interesse público;

VI - quando o Prestador de Serviço for suspenso ou impedido de licitar e contratar

com a Administração Municipal;

VII - quando o Prestador de Serviço for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - por ordem judicial;

X - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

XI - associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

21.2 O Prestador de Serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

21.3 A solicitação do Prestador de Serviço para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

21.4 A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Prestador de Serviço por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

21.5 O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

21.6 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

22.1 A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

22.1.1 As entidades da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à

publicação do Edital que originou este Registro de Preços.

22.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

22.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

O Detentor da ARP obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante a vigência da ARP.

23.1 O Detentor da ARP obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

23.2 O Detentor da ARP deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

23.3 O Detentor da ARP não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos do previsto nessa ARP.

23.4 O Detentor da ARP não poderá disponibilizar e/ou transmitira terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão da formalização da ARP.

23.4.1 O Detentor da ARP obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante a vigência da ARP.

23.5 O Detentor da ARP fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do vencimento da ARP, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

23.5.1 Ao Detentor da ARP não será permitida deter cópias ou *backups,* informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a vigência da ARP.

23.5.1.1 O Detentor da ARP deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão da formalização da ARP tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

23.6 O Detentor da ARP deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gestor no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.6.1 A notificação não eximirá o Detentor da ARP das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.6.2 O Detentor da ARP que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante a vigência da ARP fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

23.7 O Detentor da ARP fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Órgão Gestor para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

23.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor da ARP e o Órgão Gestor, bem como, entre o Detentor da ARP e os seus colaboradores sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

23.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor da ARP a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

23.10 O Detentor da ARP fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos a serem celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Vincula-se à presente ARP, a proposta do Prestador de Serviço, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e integra o presente instrumento o ANEXO I – Informações sobre os Produtos Registrados.

24.2 O Prestador de Serviço não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

24.3 A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

[redacted]

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

[redacted]

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

[redacted]

Patrícia Figueiredo e Paula
Assessora Jurídica
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

[redacted]

Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

[redacted]

Aluisio Rocha Moreira
Diretor de Projetos e Obras
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

[redacted]

COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

[redacted]

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP UB 005/2022

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

INFORMAÇÕES GERAIS	
PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	A ser definido em contrato
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERENCIA	JULHO/2021.

PLANILHA DE PREÇOS DA ARP UB 005/2022							
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de Mercado	Preço Registrado	Desconto	Diferença
01	**INSTALAÇAO DA OBRA**						
01.01	**ESCRITORIO DE OBRA**						
01.01.11	ESCRITORIO DE EMPREITEIRA TIPO I	UN	10,00	7.571,19	6.938,80	8,35%	632,39
01.02	**BARRACAO DE OBRA**						
01.02.06	VESTIARIO TIPO I	UN	10,00	6.117,10	5.585,54	8,69%	531,56
01.02.12	DEPOSITO E FERRAMENTARIA TIPO I	UN	10,00	4.531,73	4.154,98	8,31%	376,75
01.02.20	INSTALAÇAO SANITARIA TIPO I	UN	10,00	6.456,33	5.858,83	9,25%	597,50
01.02.25	REFEITORIO TIPO I	UN	10,00	4.971,17	4.559,92	8,27%	411,25
01.03	**PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA 8X12CM**						
01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	360,00	335,16	333,27	0,56%	1,89
01.04	**TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III)**						
01.04.02	COMPENSADO 10MM FIXAÇAO ENTERRADA SEM INFORME PBH	M	200,00	89,92	83,72	6,90%	6,20
01.04.09	TELA-TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M, INCL. BASE	M	100,00	9,72	9,45	2,78%	0,27
01.04.11	FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇAO L= 7CM	M	1.000,00	3,26	2,86	12,27%	0,40
01.04.20	REMANEJAMENTO DE TAPUME	M	600,00	8,32	7,43	10,70%	0,89
01.06	**INSTALAÇAO PROVISORIA - CONCESSIONARIA**						
01.06.01	PADRÃO CEMIG PROVISÓRIO TIPO C3, DEMANDA PROVÁVEL DE 23,1 ATÉ 27,0KW (3F+N)	UN	20,00	662,16	647,38	2,23%	14,78

[redacted]

01.06.05	PADRAO COPASA - KIT CAVALTE METAL E REGISTRO 3/4"	UN	20,00	427,73	402,87	5,81%	24,86
01.08	**REDE INTERNA E PROVISORIA DE AGUA E ESGOTO**						
01.08.01	TUBO PVC D= 100 MM	M	1.000,00	21,86	21,05	3,71%	0,81
01.08.20	TUBO PVC AGUA SOLDA E CONEXOES D=20MM (1/2")	M	1.000,00	7,70	7,30	5,19%	0,40
01.09	**CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO**						
01.09.01	MOBILIZACAO DE CONTAINER	UN	27,00	581,72	581,72	0,00%	0,00
01.09.02	ESCRITORIO COM AR CONDICIONADO	MES	24,00	917,82	917,82	0,00%	0,00
01.09.03	ESCRITORIO COM AR CONDICIONADO E SANITARIO	MES	12,00	982,45	982,45	0,00%	0,00
01.09.07	VESTIARIO 4 CHUV. 3 SANIT. 1LAVAT. 1 MICT.	MES	36,00	814,40	814,40	0,00%	0,00
01.09.09	REFEITORIO	MES	36,00	685,13	685,13	0,00%	0,00
01.09.10	DEPOSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATORIO	MES	12,00	749,77	749,77	0,00%	0,00
01.09.11	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UN	27,00	581,72	581,72	0,00%	0,00
01.09.12	INSTALAÇÕES PARA CONTAINERS TIPO ESCRITORIO	UN	26,00	750,57	641,04	14,59%	109,53
01.09.13	INSTALAÇÕES PARA CONTAINER VESTIARIO COM BANCO E ARMÁRIO	UN	26,00	212,68	182,49	14,20%	30,19
01.09.14	INSTALAÇÕES PARA CONTAINER REFEITORIO	UN	26,00	278,74	242,68	12,94%	36,06
01.09.15	INSTALAÇÕES PARA CONTAINER DEPOSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATORIO	UN	2,00	333,80	296,65	11,13%	37,15
01.09.16	CAIXA DAGUA DE 1000L PARA ABASTECIMENTO DE CONTAINERS	UN	18,00	308,27	299,87	2,72%	8,40
01.10	**BANHEIRO QUIMICO**						
01.10.01	BANHEIRO QUIMICO 110X120X230CM COM MANUTENCAO	MES	144,00	879,04	879,04	0,00%	0,00
01.10.02	BANHEIRO QUÍMICO E REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO	MES	120,00	1.089,64	1.080,08	0,88%	9,56
01.11	**SINALIZAÇAO**						
01.11.07	CONE EM PVC H= 75 CM	UN	6,00	44,19	44,04	0,34%	0,15
01.50	**VEÍCULO**						
01.50.04	VEÍCULO DA FISCALIZAÇÃO FLEX POPULAR DE 1000 CC, INCLUSIVE CONBUSTÍVEL	MES	36,00	3.836,59	3.561,60	7,17%	274,99

	(200 LITROS)						
02	**DEMOLIÇOES E REMOÇOES**						
02.11	**DEMOLIÇAO DE PASSEIO E PAVIMENTO**						
02.11.02	PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO C/ EQUIP. PNEUMATICO	M2	7.469,84	14,31	13,64	4,68%	0,67
02.11.04	PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO C/EQUIPAMENTO ELETRICO	M2	1.326,90	7,17	6,46	9,90%	0,71
02.13	**DEMOLIÇAO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO**						
02.13.03	SIMPLES - COM EQUIPAMENTO ELETRICO	M3	384,25	93,77	81,63	12,95%	12,14
02.13.04	ARMADO - COM EQUIPAMENTO ELETRICO	M3	384,25	148,45	128,74	13,28%	19,71
02.15	**REMOÇAO DE MEIO-FIO**						
02.15.01	PREMOLDADO DE CONCRETO	M	1.326,90	8,21	7,43	9,50%	0,78
02.16	**DEMOLIÇAO, REMOÇAO E CARGA MECANICA**						
02.16.01	DE CONSTRUÇOES DE ALVENARIA	M2	1.326,90	7,70	6,88	10,65%	0,82
02.26	**TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO**						
02.26.02	50,0 M < DMT <= 100,0 M	M3	1.326,90	32,83	29,73	9,44%	3,10
02.26.50	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA MANUAL	M3XM	1.460.030,23	1,64	1,49	9,15%	0,15
02.29	**TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA**						
02.29.01	CAÇAMBA 5m³	VG	1.069,00	170,56	170,56	0,00%	0,00
03	**TRABALHOS EM TERRA**						
03.01	**DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO**						
03.01.01	CAPINA MANUAL DE TERRENO	M2	103.511,46	3,61	3,27	9,42%	0,34
03.01.02	DESMATAMENTO,DESTOC.E LIMPEZA,INCL.TRANSP. ATE 50M	M2	18.045,84	0,79	0,70	11,39%	0,09
03.05	**ESCAVAÇAO E CARGA MECANIZADA**						
03.05.01	EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	4.511,46	6,92	6,19	10,55%	0,73
03.13	**TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA**						
03.13.04	DMT > 5 KM	M3KM	33.966,89	1,95	1,81	7,18%	0,14
03.13.52	CARGA, TRANSPORTE INTERNO E DESCARGA DE MATERIAL EM BECOS	TXM	3.168.000,00	1,86	1,49	19,89%	0,37
03.15	**ATERRO COMPACTADO**						
03.15.02	COM PLACA VIBRATORIA	M3	4.511,46	21,67	19,69	9,14%	1,98

03.24	**TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CARRINHO DE MAO**						
03.24.50	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA MANUAL	M3XM	1.980.000,00	1,64	1,49	9,15%	0,15
03.25	**TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA**						
03.25.01	CAÇAMBA 5m³	VG	4.231,00	170,56	170,56	0,00%	0,00
03.45	**DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**						
03.45.01	DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Considerado caminhão trucado com 9m3 na caçamba) - REG. BARREIRO, OESTE E NOROESTE	VG	168,00	64,36	57,93	9,99%	6,43
03.45.02	DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Considerado caminhão trucado com 9m3 na caçamba) - REG. LESTE, CENTRO SUL E NORDESTE.	VG	168,00	60,92	54,82	10,01%	6,10
03.45.03	DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Considerado caminhão trucado com 9m3 na caçamba) - REG. PAMPULHA, NORTE E VENDA NOVA.	VG	168,00	72,49	65,24	10,00%	7,25
13	**SERRALHERIA**						
13.31	**PORTAO EM TELA**						
13.31.10	PT10-120X210CM-TUBO D=2"TELA 2", 1 FOL.DE ABRIR	UN	60,00	1.070,14	1.021,67	4,53%	48,47
18	**SERVICOS DIVERSOS**						
18.70	**AS BUILT**						
18.70.01	ELABORAÇÃO DE AS BUILT	PR	231,00	715,96	470,74	34,25%	245,22
20	**PAVIMENTAÇAO**						
20.50	**PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO**						
20.50.01	EM BECO FCk >=20MPA	M3	522,89	639,28	582,14	8,94%	57,14
20.51	**ESCADA DE ACESSO**						
20.51.01	EM BLOCO DE CONCRETO E=20CM	M2	3.842,51	204,54	190,76	6,74%	13,78
20.51.02	EM CONCRETO ARMADO APOIADA NO SOLO COM RAMPA PARA CARRINHO DE MÃO	M2	3.842,51	373,64	340,87	8,77%	32,77

[redacted]

21	**URBANIZAÇAO E OBRAS COMPLEMENTARES**						
21.03	**MEIO FIO E CORDAO - PADRAO SUDECAP**						
21.03.04	MEIO FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK>=20MPA, PADRÃO SUDECAP TIPO B, 40 X 15/12 (H X L1/L2), COMPRIMENTO 80CM	M	3.980,70	42,14	39,47	6,34%	2,67
21.03.54	ARREMATE PARA BECO EM BLOCO DE CONCRETO CHEIO E ESTACA BROCA	M	27.281,81	192,10	175,50	8,64%	16,60
21.04	**REMOÇAO E REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO**						
21.04.01	PREMOLDADO DE CONCRETO	M	3.980,70	32,46	29,02	10,60%	3,44
21.05	**PASSEIOS**						
21.05.01	DE CONCRETO 15 MPA E=6CM JUNTA SECA 3M MANUAL	M2	15.922,80	45,39	40,91	9,87%	4,48
21.07	**LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO DE MATERIAIS EM PASSEIO**						
21.07.01	SOLO EM AREA DE PASSEIO	M3	3.184,56	16,42	14,87	9,44%	1,55
21.15	**CERCA DE MOURAO A CADA 2,5 M**						
21.15.05	TIPO 5-MOURAO PV E TELA GALV.#2"FIO12,4 FIOS ARAME	M	79.269,00	182,84	169,06	7,54%	13,78
22	**ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**						
22.01	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**						
22.01.01	ENGENHEIRO DA OBRA	MES	48,00	18.085,40	13.152,40	27,28%	4933,00
22.01.02	ENCARREGADO	MES	84,00	7.676,70	5.251,72	31,59%	2424,98
22.01.03	TECNICO DE SEGURANCA	MES	24,00	6.158,10	4.782,99	22,33%	1375,11
22.01.04	ALMOXARIFE	MES	6,00	4.103,81	3.658,99	10,84%	444,82
22.01.05	APONTADOR	MES	18,00	3.682,90	2.750,22	25,32%	932,68
22.01.06	LOCAÇÃO VEICULO TIPO PICAPE LEVE C/ SEGURO SEM COMBUSTÍVEL P/ ENCARREGADO	MES	36,00	3.371,36	3.034,23	10,00%	337,13
22.01.07	VEÍCULO DO ENGENHEIRO DA OBRA	MES	48,00	2.814,38	2.532,94	10,00%	281,44
22.01.08	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	MES	60,00	45,28	40,81	9,87%	4,47
22.01.09	MATERIAL DE LIMPEZA	MES	60,00	21,21	19,11	9,90%	2,10
22.01.10	TELEFONIA / INTERNET	MES	60,00	180,98	162,88	10,00%	18,10
22.01.11	CONSUMO DE ÁGUA	MES	60,00	491,23	442,10	10,00%	49,13
22.01.12	CONSUMO DE ENERGIA	MES	60,00			10,00%	42,66

	ELÉTRICA			426,59	383,93		
22.01.13	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICRO E IMPRESSORA)	UN	5,00	1.744,30	1.414,16	18,93%	330,14
22.01.14	TAXAS DE ART	UN	56,00	285,01	256,51	10,00%	28,50
22.01.15	POSTO DE VIGILÂNCIA DE OBRA (2ª a 6ª de 17:00h às 7:00, sábado, domingo e feriados 24h)	MES	72,00	10.025,55	9.409,43	6,15%	616,12

[redacted]